PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos que proporcione integração de jovens aprendizes ao mercado de trabalho, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, conforme Lei nº 10.097/2000 e ao Decreto-Lei nº 5.452/1943, em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/18, da portaria/MTP nº 671/2021 e da Resolução CONANDA nº 164/2014.

Item	Descrição	Catser	Preço Unitário Mensal (A)	Quantidade Estimada de Jovem Aprendiz (B)	Preço Total Anual Estimado (A x B x 12)
1	Jovem aprendiz	15156	R$ 155,00	5	R$ 9.300,00

1.2. Considerando que o Programa de Aprendizagem deve ser mantido em caráter permanente, em conformidade com a legislação vigente, a prestação dos serviços, por entidade sem fins lucrativos, qualificada em aprendizagem profissional de jovens e adolescentes, caracteriza-se como de natureza continuada.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O programa jovem aprendiz estimula empresas e instituições a contratarem jovens entre

14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos para trabalhar em seus quadros possibilitando aos adolescentes e jovens uma formação integral que os ingressem ao mundo do trabalho.

2.2. É um programa continuo que visa a qualificação profissional e inclusão social dos aprendizes, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnica-profissional, do estimulo à pratica da cidadania e de valores éticos.

2.3. Ao investir na formação dos jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o CRCRJ torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo exclusão e desigualdade social.

2.4. A contratação visa atender à legislação vigente, no que se refere ao cumprimento de cota de aprendizagem, prevista no art. 429, caput da CLT, bem como em conformidade com a Lei n° 10.097/2000, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021 e demais normas subsidiárias.

2.5. Para tanto é necessária a contratação de entidade sem fins lucrativos com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, fortalecendo o Programa de Aprendizagem no ambiente corporativo, como também o cumprimento da legislação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos que proporcione integração de jovens aprendizes ao mercado de trabalho, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro. Para o quantitativo estimado de 5 (cinco) vagas de jovens aprendizes, distribuídas entre as unidades administrativas do CRCRJ.

3.2. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

3.2.1. O Programa de Aprendizagem do CRCRJ será instituído com 5 (cinco) jovens e adolescentes aprendizes, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo recrutamento, seleção,

Proc. 2023/080
Fls. 95
RPP

preparação, capacitação, certificação e acompanhamento dos aprendizes durante todo o programa.

3.2.2. Poderão ser admitidos, no Programa de Aprendizagem, jovens e adolescentes com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

3.2.3. A CONTRATADA deverá priorizar, no processo de seleção dos aprendizes, a inclusão de jovens e adolescentes que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 5º do art. 429 da CLT e no art. 51-C do Decreto n.º 9.579/2018.

3.2.4. No processo de seleção dos aprendizes, a CONTRATADA deverá adotar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade, devendo, ainda, priorizar, a inclusão de jovens e adolescentes que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 5º do art. 429 da CLT e no art. 51-C do Decreto n.º 9.579/2018.

3.2.5. Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a CONTRATADA com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre o CRCRJ e a CONTRATADA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução:

5.1.1. Requisitos da entidade a ser contratada:

5.1.1.1. Ser sem fins lucrativos e ser inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento à Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021 e à Resolução CONANDA n.º 164 de 9 de abril de 2014;

5.1.1.2. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetr estabelecidos na Portaria/MTP n.º 671 de 8 de novembro de 2021;

5.1.1.3. Dispor de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

5.1.1.4. Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos cursos de aprendizagem durante a vigência de todo o contrato de aprendizagem, mediante registro documental das atividades teóricas e práticas, com a participação do aprendiz e do CRCRJ;

5.1.1.5. Contar com equipe técnica com habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional;

5.1.1.6. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como comprovar sua validação/homologação junto aos órgãos competentes, se necessário ou requerido;

5.1.2. Requisitos dos jovens aprendizes

5.1.2.1. Estar matriculado e frequentando a escola regularmente, caso o adolescente ou jovem não tenha concluído o Ensino Médio, nos termos do § 1º do art. 428 da CLT;

5.1.2.2. Estar inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

5.1.3. Requisitos do Programa de Aprendizagem

Proc. 2023/080
Fls. 96

5.1.3.1. Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução n.º 164, de 9 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a CONTRATADA deverá se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas;

5.1.3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento de toda a legislação de regência relacionada ao programa de aprendizagem;

5.1.3.3. A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, observadas as disposições do § 5º do art. 429 da CLT e do Decreto n.º 9.579/2018, tais como:

5.1.3.3.1. Sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

5.1.3.3.2. Estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;

5.1.3.3.3. Integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 ou outros que que venham a substitui-los;

5.1.3.3.4. Estejam em regime de acolhimento institucional;

5.1.3.3.5. Sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

5.1.3.3.6. Sejam egressos do trabalho infantil; ou

5.1.3.3.7. Sejam pessoas com deficiência.

5.1.4. Requisitos do Contrato de Aprendizagem

5.1.4.1. Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a Entidade Empregadora e o Jovem Aprendiz, por prazo determinado não superior a 3 (três) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendiz e se assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, observadas as demais disposições e exceções previstas no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e no Decreto n.º 11.061 de a de maio de 2022.

CRCRJ
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

5.1.4.2. A contratação não implicará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CRCRJ;

5.1.4.3. A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

5.1.4.4. Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição pela CONTRATADA estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmad entre o aprendiz e a CONTRATADA com o prazo de vigência do contrato celebrado entre a CONTRATADA e o CRCRJ;

5.1.4.5. A carga horária de trabalho dos aprendizes será de 4 (quatro) horas diárias e 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias no CRCRJ e 1 (um) dia na CONTRATADA, para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o da escola, que serão definidos em conjunto com o CRCRJ;

5.1.4.6. Deverá ser considerado pela Entidade Empregadora, para efeitos de contratação, o quantitativo de 5 (cinco) jovens aprendizes, cuja demanda dar-se-á em função do cumprimento da cota de aprendizagem do CRCRJ;

5.1.4.7. Os aprendizes exercerão suas atividades na sede do CRCRJ, localizada na Rua primeiro de março, 33, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

5.1.4.8. O Recrutamento e a seleção dos aprendizes serão realizados pela CONTRATADA, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas na sede do CRCRJ;

5.1.4.9. Na seleção dos aprendizes a Entidade Empregadora deverá utilizar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade;

5.1.4.10. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos para concluir o recrutamento, a seleção, contratação dos aprendizes e encaminhando dos aprendizes ao CRCRJ;

5.1.4.11. A reposição de aprendizes desligados deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo o prazo se prorrogado por igual período, mediante as devidas justificativas, desde que aceitas pela Administração;

Proc. 2023/080
Fls. 97
Rubrica RAS

5.1.5. Regime Disciplinar do aprendiz

5.1.5.1. São deveres do aprendiz:

5.1.5.1.1. Frequentar regularmente a escola, comprovando-o por meio de documento oficial (boletim ou declaração escolar), bimestralmente, à entidade contratada, na vigência do contrato;

5.1.5.1.2. Empenhar-se em cumprir as obrigações com as quais se comprometeu e executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação;

5.1.5.1.3. Cumprir a jornada de trabalho definida e, caso necessite se ausentar, apresentar justificativa;

5.1.5.1.4. Mostrar-se interessado no aprendizado das rotinas de trabalho;

5.1.5.1.5. Ser assíduo e pontual;

5.1.5.1.6. Respeitar e cumprir as normas disciplinares tanto da contratada quanto do CRCRJ;

5.1.5.1.7. Guardar sigilo sobre os documentos e assuntos da CRCRJ de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;

5.1.5.1.8. Obedecer às normas definidas nas políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso Lógico do CRCRJ;

5.1.5.1.9. Desempenhar outras tarefas necessárias ao bom andamento do serviço;

5.1.5.1.10. Manter, no local de trabalho, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento estabelecidos no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.

5.1.5.2. Proibições:

5.1.5.2.1. Responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do CRCRJ;

5.1.5.2.2. Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do CRCRJ;

5.1.5.2.3. Valer-se da condição de aprendiz para obter proveito pessoal;

5.1.5.2.4. Receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;

5.1.5.2.5. Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função de aprendiz;

5.1.5.2.6. Ocupar-se, durante a jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços;

5.1.5.2.7. Deixar de comparecer ao local de trabalho, sem causa justificada;

5.1.5.2.8. Empregar materiais e bens do CRCRJ para serviços particulares;

5.1.5.2.9. Promover qualquer atividade de natureza política ou ideológica n[illegible] dependências do CRCRJ; e

5.1.5.2.10. Permanecer no CRCRJ fora de sua jornada de trabalho.

5.1.5.3. Controle de Frequência:

5.1.5.3.1. A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante assinatura de folha de frequência, sob o controle da CONTRATADA, a qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos;

5.1.5.3.2. As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

5.1.5.4. Avaliação do aprendiz

5.1.5.4.1. A avaliação de desempenho do aprendiz será realizada periodicamente pela CONTRATADA, no curso teórico, e pelo CRCRJ, quanto às atividades práticas;

5.1.5.4.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CRCRJ, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz;

5.1.5.4.3. Em relação às atividades práticas, CONTRATADA deverá encaminhar ao CRCRJ, a cada 6 (seis) meses, relatório no qual deverão constar, para efeitos de análise, os seguintes itens:

5.1.5.4.3.1. Interesse;

Proc. 2023/080
98
Rubr

5.1.5.4.3.2. Cooperação;

5.1.5.4.3.3. Relacionamento;

5.1.5.4.3.4. Assiduidade;

5.1.5.4.3.5. Pontualidade;

5.1.5.4.3.6. Disciplina;

5.1.5.4.3.7. Apresentação pessoal;

5.1.5.4.3.8. Comprometimento.

5.1.5.5. Desligamento do aprendiz

5.1.5.5.1. O aprendiz será desligado quando o contrato de aprendizagem se extinguir a seu termo, ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvadas a hipótese prevista no § 5º da CLT, ou, ainda, antecipadamente, na incidência das seguintes situações:

5.1.5.5.1.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

5.1.5.5.1.2. Falta disciplinar grave;

5.1.5.5.1.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

5.1.5.5.1.4. A pedido do aprendiz.

5.1.5.6. Certificado de Qualificação Profissional

5.1.5.6.1.1. A CONTRATADA deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento;

5.1.5.6.1.2. O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado;

5.1.5.6.1.3. Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Empregadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos.

5.1.5.7. Remuneração do jovem aprendiz

5.1.5.7.1.1. Os aprendizes farão jus à remuneração mínima correspondente a 1 (um) salário mínimo hora nacional por mês, assegurados, ainda, os demais direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

5.1.5.7.1.2. No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

$$\text{SALÁRIO MENSAL} = \frac{\text{SALÁRIO-HORA} \times \text{HORAS TRABALHADAS SEMANAIS} \times \text{SEMANAS DO MÊS}}{6}$$

5.1.5.8. Benefícios

5.1.5.8.1. Auxílio alimentação/Refeição

5.1.5.8.1.1. Conforme pesquisa realizada em contratações da Administração Pública, apurou-se como média a concessão do vale-alimentação/refeição no valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais). Contudo, a pesquisa tem a função de composição de valor de referência, assim, o valor apurado deverá ser estabelecido como o mínimo a ser assegurado ao jovem aprendiz, podendo a CONTRATADA conceder benefício superior, caso previsto em Convenção Coletiva de Trabalho a que esteja vinculada.

5.1.5.8.1.2. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-alimentação/refeição será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

5.1.5.8.1.3. Será descontado o valor de R$ 1,00 (um real) em folha, referente ao oferecimento do vale-alimentação/refeição.

5.1.5.8.2. Vale-transporte

5.1.5.8.2.1. O valor diário do vale-transporte deverá ser suficiente para o deslocamento do aprendiz, sendo para este considerado os deslocamentos da sua residência ao CRCRJ e ao local de realização das atividades teóricas determinado pela CONTRATADA, e vice-versa.

5.1.5.8.2.2. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

5.1.5.8.2.3. Será descontado o valor correspondente a 6% do salário-base, conforme previsto na legislação.

5.1.6. Reunião Preliminar

5.1.6.1. Em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, será realizada reunião preliminar entre o CRCRJ e a CONTRATADA para alinhamento quanto à execução contratual e apresentação do Programa de Aprendizagem.

5.1.6.2. A reunião poderá ser realizada na sede do CRCRJ, localizada na Rua Primeiro de Março, 33, Centro – Rio de Janeiro/RJ, ou, remotamente, por videoconferência, com transmissão via internet.

5.1.7. Jornada de trabalho

5.1.7.1. A jornada de trabalho dos aprendizes será de 4 (quatro) horas e 6 (seis) horas, os horários serão ajustados entre o CRCRJ e a CONTRATADA, de forma que não prejudique a frequência escolar dos aprendizes.

5.1.8. Local execução do Programa de Aprendizagem

5.1.8.1. Os aprendizes cumprirão suas atividades práticas, presencialmente, na sede do CRCRJ, localizada na Rua Primeiro de Março, 33, Centro – Rio de Janeiro/RJ;

5.1.8.2. As atividades teóricas serão cumpridas nas dependências da CONTRATADA.

5.1.9. Natureza continuada dos serviços

5.1.9.1. O Programa de Aprendizagem exterioriza-se como política pública voltada à promoção da inclusão social e da profissionalização de jovens e adolescentes, visando impulsionar o início da sua vida profissional, de maneira adequada e compatível com suas atividades escolares;

5.1.9.2. A implementação do programa ocorre por meio de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, entre as quais, as sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

5.1.9.3. Como forma de estimular o programa, o art. 429 da CLT estabelece como obrigatória a cota de aprendizagem, que se refere ao percentual de aprendizes que deverá ser contratado, por meio do Programa de Aprendizagem, proporcionalmente ao número de empregados do estabelecimento;

5.1.9.4. Assim, considerando que o Programa de Aprendizagem deve ser mantido em caráter permanente, conforme previsto na legislação vigente, a prestação dos serviços, por entidade sem fins lucrativos, qualificada em aprendizagem profissional de jovens e adolescentes, caracteriza-se como de natureza continuada.

5.1.10. Requisitos de Habilitação

5.1.10.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para execução do objeto, comprovando ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência como entidade Qualificadora de Aprendizagem Profissional;

5.1.10.2. Prova do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da localidade em que se realizará a aprendizagem, nos termos do caput do art. 91 da Lei n.º 8.069, 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e do inciso III do art. 50 do Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018;

5.1.10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, na forma e nas hipóteses previstas na legislação de regência. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. Da duração inicial do contrato:

5.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade na presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos que proporcione integração de jovens aprendizes ao mercado de trabalho, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes ao Conselho Regional de

Proc. 2023/080
Fls. 100

Contabilidade do Rio de Janeiro. Para o quantitativo estimado de 5 (cinco) vagas de jovens aprendizes, distribuídas entre as unidades administrativas do CRCRJ.

7.2. A jornada de trabalho dos Jovens aprendizes poderá ser de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais ou, de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

7.3. Caberá a entidade:

7.3.1. Receber a demanda do CRCRJ, contendo o quantitativo de vagas, os locais de trabalho, os conhecimentos necessários e o perfil do jovem desejado;

7.3.2. Divulgar por veículo de comunicação impresso ou meio eletrônico, as oportunidades de Jovens aprendizes e forma do processo seletivo;

7.3.3. Receber as inscrições;

7.3.4. Selecionar e encaminhar ao CRCRJ candidatos com o perfil desejado, na proporção mínima de 3 (três) candidatos por vaga, salvo justificativa escrita;

7.3.5. Manter contato constante com o CRCRJ até as vagas serem preenchidas. Se necessário, selecionar mais candidatos para o processo seletivo;

7.3.6. Emitir os Contratos de Aprendizagem e coordenar que sejam devidamente assinados;

7.3.7. Providenciar o desligamento dos Jovens aprendizes, quando solicitado;

7.3.8. Efetuar alterações nos Contratos de Aprendizagem, quando solicitado;

7.3.9. Emitir termos aditivos de prorrogação;

7.3.10. Enviar mensalmente, junto com a nota fiscal para faturamento, ou disponibilizar eletronicamente, a relação de Jovens aprendizes atualizada.

7.4. O prazo entre o recebimento da demanda e o envio dos primeiros currículos para análise do CRCRJ será de no máximo 10 (dez) dias corridos.

7.5. Após a seleção de candidato à vaga de Jovens aprendizes, o CRCRJ informará à contratada o nome do candidato selecionado, devendo esta, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ciência, disponibilizar o Contrato de Aprendizagem.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Participarão da gestão do contrato o fiscal técnico e o gestor do contrato, os quais possuirão as seguintes funções:

8.1.1. **Fiscal técnico:** Servidor designado pelo CRCRJ, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados, conferir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, realizando o recebimento provisório dos serviços;

8.1.2. **Gestor do contrato:** Servidor designado pelo CRCRJ, para coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, entre outros.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O CRCRJ estimou 5 (cinco) Jovens Aprendizes com base em sua demanda atual, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Os valores serão pagos de forma proporcional ao número de Jovens Aprendizes, não havendo obrigação por parte do CRCRJ em pagamento de valores mínimos.

9.3. Os serviços serão executados nas dependências da contratada.

9.4. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas com materiais, equipamentos, serviços e demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos

2023/080
101

ao CRCRJ sem ônus adicionais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.2. Receber os estudantes interessados e informar à contratada o nome dos aprovados para a vaga de jovem aprendiz;

10.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, para orientar e supervisionar o jovem aprendiz;

10.4. Cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Contratos de Aprendizagem, zelando por seu cumprimento;

10.5. Solicitar a Contratada a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de Jovens aprendizes;

10.6. Selecionar os candidatos à vaga de jovem aprendiz;

10.7. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do jovem aprendiz, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.13.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do CRCRJ;

10.13.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.16. Formalizar as oportunidades de Jovens aprendiz, em conjunto com a contratada.

10.17. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.18. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

10.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Aprendizagem;

11.2. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades de jovens aprendizes, conforme perfil definido pelo CRCRJ, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do CRCRJ;

11.3. Informar aos Jovens aprendizes sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Contrato de Aprendizagem, sobre normas e condutas, direitos e deveres a serem observadas durante o Programa de aprendizagem e sobre a finalidade.

11.4. Informar ao CRCRJ imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do e Programa de Aprendizagem;

11.5. Comunicar ao CRCRJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo do Programa de aprendizagem;

11.6. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do serviço;

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CRCRJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do CRCRJ, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

2023/080
103

11.14. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17.1. Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do objeto.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ;

11.24. Prestar esclarecimento ao CRCRJ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividad pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O representante do CRCRJ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material Inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCRJ ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. O CRCRJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

15.3.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pelo CRCRJ no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal/fatura.

16.3.1. No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo CRCRJ, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

2023/080
106

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03/2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. O prazo de validade;

16.5.2. A data da emissão;

16.5.3. Os dados do contrato e do CRCRJ;

16.5.4. O período de prestação dos serviços;

16.5.5. O valor a pagar; e

16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCRJ;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCRJ.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do CRCRJ, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

2023/080
107

concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

16.16.1. EM = Encargos moratórios;

16.16.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

16.16.3. VP = Valor da parcela a ser paga.

16.16.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CRCRJ, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054/94): R = V (I – Iº) / Iº, onde:

17.2.1. R = Valor do reajuste procurado;

17.2.2. V = Valor contratual a ser reajustado;

17.2.3. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

17.2.4. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRCRJ pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, o CRCRJ poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de:

19.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após o 5° (quinto) dia útil e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa

2023/080
108
RUB

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.2.4. 0,8% (oito décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e vinte centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

19.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

19.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCRJ, por ocorrência;	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	02

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento

2023/080
109

previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCRJ serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso o CRCRJ determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

20.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência d Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

20.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro d Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2023/080
110

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor máximo da contratação é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

21.2. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de Jovens aprendizes contratados.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2023, Programa 2, projeto 2013, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.3.02.01.012 – Serviços de Intermediação de Estágios/Aprendizes.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS
Gerente de Recursos Humanos

EM BRANC

2023.080

Despacho

À Gercomp,

Encaminhamos a presente demanda para aprovação da abertura de processo para Contratação de entidade sem fins lucrativos que proporcione integração de jovens aprendizes ao mercado de trabalho, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, conforme Lei nº 10.097/2000 e ao Decreto-Lei nº 5.452/1943, em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/18, da portaria/MTP nº 671/2021 e da Resolução CONANDA nº 164/2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Durante a cotação de preços, encaminhamos 04 (quatro) solicitações de orçamento, recebemos 03 (três) propostas (anexo I). Ressaltamos que foi realizada pesquisa Relatório de Pesquisa de Preço no Compras.gov.br, porém as contratações eram incompatíveis com o objeto a ser contratado.

Sendo assim, na pesquisa realizada, ficou demonstrada a vantajosidade da contratação com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.661.745/0001-50**, pelo valor total de **R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, conforme quadro comparativo de preços (anexo II).

Informamos que a mencionada empresa se encontra com as certidões de regularidade fiscal e seguridade social válidas. Ainda conforme o art.25 da IN 03/2018 indica que as contratações com fulcro no art.24, II da lei 8.666/93, estar dispensado a apresentação de certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, bem como entendimento pacificada pelo Acórdão nº 2616/2008-Plenário – TCU.

A conta destinada ao pagamento desta despesa está consignada no Projeto 2013, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.3.02.01.012 – Serviços de Integração de Estágios/Aprendizes.

Informo que a presente contratação se dará através de assinatura de contrato, conforme minuta no Anexo IV.

Por fim, encaminhamos o Mapa de Riscos da fase de gestão do contrato (Anexo V e o Projeto Básico da contratação.

Proc. 2023/060
Fls. 111 V

CRCRJ
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de setembro de 2023

José Gabriel Barbosa dos Santos
Gerente de Recursos Humanos